



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA N° ..... , DE 2023**

**(à Medida Provisória nº 1.182, de 2023)**

O § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º da MPV nº 1.182, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 .....  
.....  
§ 1º-A .....  
.....

VI - para fins de que trata o inc. I, serão priorizados os municípios menos desenvolvidos observado o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;  
VII – observado o disposto no inc. VI, o poder executivo federal estabelecerá diretrizes e prioridades para escolas rurais, de povos originários e quilombolas.

..... I .....,  
..... ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.182, de 2023, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

Assim, as empresas operadoras de loteria de quota fixa, serão taxadas sobre a receita obtida com os jogos, descontando-se o pagamento dos prêmios aos jogadores e o imposto de renda devido sobre a premiação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A legislação determina que 0,82% sejam destinados às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação.

A presente emenda almeja que sejam priorizados os municípios menos desenvolvidos observado o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e que o poder executivo federal estabeleça diretrizes e prioridades para escolas de campo, de povos originários e quilombolas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de julho de 2023.

---

Senador MECIAS DE JESUS